



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ATR FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM AÇÕES  
CNPJ nº 47.062.639/0001-65 (“Fundo”)**

Pelo presente instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Administradora”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, do Fundo.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo (“Regulamento”); e

(ii) os regulamentos de todos os fundos de investimento deverão ser adaptados às disposições da Resolução CVM 175 e de seus respectivos anexos normativos, em observância aos prazos e condições estipulados por meio da referida norma,

**RESOLVE**, por meio do presente Instrumento de Alteração:

**I.** Alterar o Regulamento do Fundo e o Anexo I da Classe, de modo a adequá-los plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 175 no que se refere a remuneração dos prestadores de serviços, a fim de promover a menção à Taxa Global, no qual inclui, sem limitação, a taxa de administração, a taxa de gestão, a taxa máxima de distribuição e/ou a taxa de estruturação de previdência, se houver, observado que o somatório dessas despesas não excederá o montante total da taxa de administração atualmente vigente, sem que haja qualquer oneração adicional aos cotistas do Fundo. Desta forma, os capítulos alterados do Regulamento e do Anexo I passarão a vigorar conforme abaixo:

**D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I.** *Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.*

**II.** *As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.*

**III.** *A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.*



(...)

<b>B. Taxas e outros Encargos</b>	
<b>Taxa Global</b>	<b>Taxa de Ingresso e/ou Saída</b>
<p>Mínima: 2% a.a. Máxima: 2,5% a.a.</p> <p>Independentemente do(s) percentual(is) acima indicado(s), os prestadores de serviços sempre farão jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.375,54, ainda que a Taxa Global calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.</p>	N/A
<b>Taxa de Performance</b>	<b>Taxa Máxima de Custódia</b>
<p>20% do que exceder o benchmark. <b>Benchmark:</b> 100% do Ibovespa</p>	0,023% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 824,46.
<p><b>I.</b> A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("<u>Taxa Global</u>").</p> <p><b>I.1.</b> A presente Classe pagará aos prestadores de serviço o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviço em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.</p> <p><b>II.</b> Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas <u>máximas</u> indicadas <u>consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas <u>mínimas</u> de indicadas <u>não consideram</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.</p> <p><b>III.</b> As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: <b>(i)</b> fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e <b>(ii)</b> fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.</p>	
<b>FORMA DE CÁLCULO</b>	
<p><b>I.</b> Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.</p> <p><b>II.</b> A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada por cada Cotista (método do passivo), deduzidas todas as despesas incorridas, provisionada por dia útil e apropriada até o último dia útil dos meses de junho e dezembro (em cada caso um "<u>Período de Apuração</u>"), desde que, para cada aplicação, o Período de Apuração não seja inferior a 6 (seis) meses.</p> <p><b>II.1.</b> Caso ocorra evento de amortização durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional.</p> <p><b>II.2.</b> Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos a título de Taxa de Performance será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho).</p> <p><b>II.3.</b> A Taxa de Performance somente será devida se o valor da Cota ao final de cada Período de Apuração, conforme cada aplicação realizada por cada Cotista, devidamente atualizada pelo Benchmark no referido período ("<u>Cota Final</u>"), superar <b>(i)</b> o valor da Cota na última cobrança; <b>(ii)</b> o valor da Cota na data de instituição da Taxa de Performance, no caso da primeira cobrança; ou, ainda,</p>	



*(iii) o valor da Cota na última cobrança ajustada após um evento de amortização ou resgate, conforme o caso ("Cota Base").*

***II.4.** Também incidirão sobre a Classe as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Cota da classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.*

***III.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.*

***IV. Outros Encargos:** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.*

**II.** Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura do dia 18 de fevereiro de 2025** conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025

DocuSigned by:

Caio Leite Dias

BC4915A7716F45A...

Assinado por:

Yoseph Yoo

BEB1FC14786D446...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora